



UNISANTA
UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA

Centro Institucional de Pesquisa
Diretrizes e Normas de funcionamento



Sumário

Título I – <i>Da natureza e finalidades</i>	02
Capítulo I – <i>Da natureza</i>	02
Capítulo II – <i>Das finalidades</i>	02
Título II – <i>Da estruturação</i>	02
Título III – <i>Das Atribuições do Centro Institucional de Pesquisa</i>	03
Título IV – <i>Das atribuições do professor, do coordenador de curso</i>	04
Capítulo I – <i>Das atribuições do professor</i>	04
Capítulo II – <i>Das atribuições do coordenador de Curso</i>	04
Capítulo III – <i>Dos Comitês de Ética em Pesquisa e dos Comitês de Iniciação Científica e de Iniciação ao Desenvolvimento tecnológico e Inovação</i>	04
Sessão I - <i>Das atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos</i>	04
Sessão II - <i>Das atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa no Uso de Animais</i>	05
Sessão III – <i>Das atribuições dos Comitês de Iniciação Científica e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação</i>	05
Título V - <i>Da adesão ao quadro de pesquisa</i>	06
Título VI - <i>Das atribuições dos grupos de pesquisa</i>	06
Título VII – <i>Das disposições finais</i>	06



NORMAS E DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO INSTITUCIONAL DE PESQUISA (CIPE)

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º – O Centro Institucional de Pesquisa (CIPE) da Universidade Santa Cecília – UNISANTA, é um Órgão Suplementar de Apoio, de natureza técnica-científica, vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º – Compete ao CIPE estimular, coordenar, acompanhar, fiscalizar e divulgar a produção intelectual institucionalizada da UNISANTA mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional, conforme o definido no Artigo 52, item I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 3º – Entende-se por produção intelectual institucionalizada da UNISANTA o desenvolvimento da pesquisa acadêmica, da produção científica, da iniciação científica e da inovação tecnológica, pelos seus corpos docente e discente.

Artigo 4º – A produção intelectual deverá ser definida de acordo com a política de pesquisa da UNISANTA e suas linhas de pesquisa, articulando-as, permanentemente, com as atividades de ensino e extensão, em nível de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único – As atividades de pesquisa, bem como as de iniciação científica e de inovação tecnológica e a participação de pesquisadores em eventos científicos são regulamentados por normas próprias.

TÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

Artigo 5º – O CIPE é constituído por:

I – Diretor;

II – Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos;

III – Comitê de Ética no Uso Científico de Animais;

IV – Comitê de Iniciação Científica;

V – Comitê de Iniciação ao Desenvolvimento tecnológico e Inovação;

VI – Grupos de Pesquisa.

§ 1º – A nomeação do Diretor, dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, do Comitê de Ética no Uso Científico de Animais e dos Comitês de Iniciação Científica e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será através de ato da Reitora, a partir da indicação das unidades da UNISANTA que tenham relação com atividades de pesquisa.



§ 2º – O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, de acordo com o capítulo VII, item 5, da Resolução nº 466 do CNS, de 12/12/2012, deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos membros.

§ 3º – O Comitê de Ética em Pesquisa no Uso Científico de Animais deverá ser constituído por profissionais da área de ciências biológicas, saúde, exatas e humanas, além de um médico veterinário.

§ 4º – os Comitês de Iniciação Científica e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deverão ser formados por docentes-pesquisadores da UNISANTA.

§ 4º – Os Grupos de Pesquisa certificados na Plataforma Lattes são coordenados por docente-pesquisador com relevante experiência acadêmica na área.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO INSTITUCIONAL DE PESQUISA

Artigo 6º – Compete ao Centro Institucional de Pesquisa:

I - Atender às orientações emanadas da Mantenedora e da Reitoria para o desenvolvimento da produção intelectual institucionalizada da UNISANTA;

II – Orientar a comunidade acadêmica e administrativa referente à política de pesquisa para o desenvolvimento da produção intelectual institucionalizada;

III – Estimular a produção científica e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação de qualidade e a exposição à sociedade dos resultados das pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento;

IV – Fomentar as atividades de iniciação científica e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação com a participação do corpo discente;

V – Difundir, permanentemente, as linhas de pesquisa institucionais;

VI – Firmar parcerias com outras Instituições de Ensino Superior, Empresas, ONGs e Centros de Pesquisa, para realizar pesquisa em escala consistente e de forma institucionalizada, através de projetos compartilhados, que tenham como meta o desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista;

VII – Assegurar aos corpos docente e discente condições adequadas para o desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso (T.C.C.), iniciação científica e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação e projetos de pesquisa;

VIII – Divulgar calendário junto à comunidade acadêmica para a apresentação de projetos e protocolos de pesquisa;

IX – Estimular a participação de docentes, estudantes de pós-graduação *stricto sensu* e da graduação, devidamente registrados em grupos de pesquisa ativos e certificados pela Universidade Santa Cecília – UNISANTA junto ao CNPq, em eventos científicos técnico-científicos e culturais;

X – Orientar e acompanhar os seminários científicos dos diversos Cursos da UNISANTA;

XI – Promover, anualmente, seminário para a divulgação da produção acadêmica/científica da UNISANTA;

XII – Avaliar os processos de adesão ao quadro de pesquisa quanto à sua viabilidade acadêmico/financeira e adequação às linhas de pesquisa institucionais e submetê-los à aprovação da Reitoria;

XIII – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Comitês de Ética em Pesquisa em Seres Humanos e no Uso Científico de Animais e da Comissão de Avaliação Científica;

XIV – Encaminhar ao CEPE e CONSUN os processos de adesão aprovados;



- XV - Acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios emitidos pelos pesquisadores;
- XVI – Acompanhar a produção das revistas científicas a serem publicadas pela UNISANTA;
- XVII – Submeter à análise e apreciação da Reitoria relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Centro Institucional de Pesquisa;
- XVIII – Apresentar à Reitoria sugestões para o aumento da eficiência e eficácia do Centro Institucional de Pesquisa;
- XIX – Manter arquivada por 5 (cinco) anos a documentação.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR, DO COORDENADOR DE CURSO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Artigo 7º – Têm direito ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, iniciação científica, iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação e produção científica os integrantes do Quadro Docente que não estiverem de licença ou afastamento das atividades de ensino.

Artigo 8º - O docente-pesquisador deverá comprometer-se em elaborar e implantar um projeto de pesquisa, orientando o aluno nas várias fases do projeto segundo um plano de trabalho previamente definido, responsabilizando-se mediante um termo de compromisso.

Artigo 9º - Cabe ao professor conhecer, seguir e respeitar o conteúdo dos regulamentos atribuídos ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica (PIC – UNISANTA) e iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação (INOVA-UNISANTA).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Artigo 10º – Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Orientar seu corpo docente quanto à elaboração de projetos de pesquisa de acordo com as linhas de pesquisa, sugerindo providências para a obtenção de melhores resultados;
- II - Encaminhar ao CIPE os projetos de pesquisa e solicitações para apoio à participação em eventos científicos apresentados pelo Corpo Docente.

CAPÍTULO III DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA E DOS COMITÊS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

SESSÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS



Artigo 11 – Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP):

- I - Defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade;
- II – Contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos;
- III – Analisar os protocolos de pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito da Instituição, inclusive os multicêntricos, seguindo as diretrizes éticas brasileiras (Resolução CNS nº 466/12, Resolução CNS nº 510/16, Resolução nº 563/17, da Resolução CNS nº 580/18 e a Norma Operacional nº 001/2013).

SESSÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Artigo 12 – Compete ao Comitê de Ética no Uso Científico de Animais (CEUA-UNISANTA):

- I - Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional sobre a utilização de animais em ensino e pesquisa;
- II - Receber e analisar os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados com a utilização de animais no âmbito da UNISANTA, para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente e emitir parecer consubstanciado, considerando também os aspectos sociais e científicos da proposta;
- III - Emitir, no âmbito de suas atribuições, certificados dos projetos aprovados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- IV - Orientar os pesquisadores e docentes sobre os procedimentos de pesquisa e aulas práticas, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção de animais em experimentação;
- V - Divulgar junto à comunidade acadêmica as normas relativas à ética em pesquisa envolvendo experimentação animal;
- VI - Estabelecer protocolos de procedimentos (anestesia, eutanásia, etc.) com animais de laboratório, segundo normas nacionais e internacionais;
- VII - Manter em arquivo o cadastro dos procedimentos de pesquisa e ensino envolvendo experimentação animal.

SESSÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Artigo 13 – Compete aos Comitês de Iniciação Científica e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- I – Subsidiar o Centro Institucional de Pesquisa frente à demanda e necessidades das atividades de pesquisa;
- II – Orientar os Núcleos de Pesquisa, bem como os grupos de pesquisa certificados junto à Plataforma Lattes quanto ao direcionamento da pesquisa institucionalizada, frente às necessidades e exigências da Região Metropolitana da Baixada Santista, da política de Pesquisa da UNISANTA e da legislação educacional vigente;
- III – Emitir parecer técnico frente aos projetos de pesquisa, iniciação científica, iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação, dos relatórios dos pesquisadores e dos pedidos de adesão ao quadro de pesquisa encaminhados ao Centro Institucional de Pesquisa.



TÍTULO V DA ADESÃO AO QUADRO DE PESQUISA

Artigo 14 – O processo de adesão ao quadro de pesquisa é necessariamente composto por análise de currículo do docente e do projeto/protocolo de pesquisa.

§ 1º – As duas avaliações, análise do currículo e do projeto/protocolo de pesquisa, têm pesos iguais no processo de adesão.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS GRUPOS DE PESQUISA

Artigo 15 – Compete aos grupos de Pesquisa:

I – Aglutinar as linhas de pesquisa que atendam, preferencialmente, a vocação da Instituição e as necessidades da Região Metropolitana da Baixada Santista;

II – Estimular os docentes-pesquisadores para o desenvolvimento de projetos multicêntricos ou multidisciplinares;

III – Acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios dos pesquisadores;

IV - Manter comunicação regular e permanente com o Diretor do Centro Institucional de Pesquisa, propondo melhorias para a maior eficiência e eficácia do Órgão;

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 – Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação e aprovação pelo CEPE e CONSUN.

Artigo 17 – Os casos omissos, e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento, serão analisados pelo CEPE e CONSUN.